



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1439, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação temporária de professores, para atender a necessidade dos municípios na Educação de Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, limitado ao seguinte quantitativo:

I – 602 (seiscentos e dois) Professores Nível 3, com jornadas de trabalhos de 20 (vinte) e com 40 (quarenta) horas semanais; e

II – 93 (noventa e três) Professores Nível 1, com jornadas de trabalhos de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os quantitativos a que se refere este artigo serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades, conforme o Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da educação de que trata o *caput* deste artigo, não poderão sofrer solução de continuidade, sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184/2003.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista para a Secretaria de Estado da Educação, no Projeto/Atividade 12.122.1015.2383 – Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04 e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ensino Fundamental, no Projeto/Atividade 12.361.1258.2443 – Fonte “18” – Elemento de Despesa: 3190.04.

Art. 5º. A contratação de professores de que trata a presente Lei não poderá ser feita se houver pessoal a ser chamado, remanescentes de concursos públicos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de janeiro de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

LOCALIDADES	PROF. NÍVEL 1	PROF. NÍVEL 3	TOTAL
Alta Floresta D'Oeste	0	16	16
Alto Alegre dos Parecis	0	3	3
Alvorada D'Oeste	0	9	9
Ariquemes	0	20	20
Alto Paraíso	0	3	3
Buritis	17	3	20
Cabixi	1	6	7
Cacaulândia	0	2	2
Cacoal	0	20	20
Campo Novo	15	2	17
Candeias	4	5	9
Castanheiras	1	1	2
Cerejeiras	1	15	16
Colorado D'Oeste	0	8	8
Corumbiara	0	1	1
Costa Marques	7	8	15
Cujubim	2	8	10
Espigão D'Oeste	0	20	20
Guajará-Mirim	0	22	22
Itapuã D'Oeste	0	14	14
Jaru	2	20	22
Ji-Paraná	0	50	50
Machadinho D'Oeste	0	19	19
Mirante da Serra	0	15	15
Monte Negro	1	9	10
Nova Brasilândia D'Oeste	4	3	7
Nova Mamoré	0	11	11
Novo Horizonte	5	18	23
Ouro Preto do Oeste	12	13	25
Pimenta Bueno	0	39	39
Porto Velho	2	116	118
Presidente Médici	0	10	10
Rio Crespo	2	8	10
Rolim de Moura	0	12	12
Santa Luzia D'Oeste	1	2	3
São Francisco do Guaporé	0	6	6
São Miguel do Guaporé	0	9	9
Seringueiras	6	4	10
Triunfo	5	5	10
Urupá	5	4	9
Vale do Anari	0	5	5
Vilhena	0	38	38
<b>TOTAL</b>	<b>93</b>	<b>602</b>	<b>695</b>